

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOLOGIA

UNISINOS

Mestrado e Doutorado

REGIMENTO INTERNO

Aprovado pela Resolução CONSUN 22/2009

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	3
DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA	3
TÍTULO II	3
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA	3
TÍTULO III.....	4
DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE	4
Capítulo I - Do corpo docente	4
Capítulo II - Do corpo discente.....	4
TÍTULO IV.....	5
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA.....	5
Capítulo I - Do Coordenador e suas atribuições	5
Capítulo II - Do Colegiado e suas atribuições.....	7
Capítulo III - Da comissão de seleção e acompanhamento de bolsas.....	8
TÍTULO V	8
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	8
Capítulo I - Da estrutura do Mestrado	9
Capítulo II - Da estrutura do Doutorado.....	9
TÍTULO VI.....	10
DO REGIME DIDÁTICO	10
Capítulo I - Do processo seletivo	10
Capítulo II - Da matrícula, cancelamento e trancamento	11
Capítulo III - Do aluno não-regular	11
Capítulo IV - Da frequência e avaliação.....	12
Capítulo V - Do sistema de orientação.....	12
Capítulo VI - Do aproveitamento de estudos.....	13
Capítulo VII - Da mudança de nível	13
Capítulo VIII - Da defesa e avaliação de Dissertação ou Tese	14
Capítulo IX - Do desligamento do Programa	15
TÍTULO VII.....	16
DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR.....	16
TÍTULO VIII	16
DISPOSIÇÕES GERAIS	16

**REGIMENTO INTERNO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOLOGIA
UNISINOS**

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Geologia, em funcionamento desde 1992, é vinculado à Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação (UAPPG) da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS) e tem por objetivos:

- I** - qualificar docentes, profissionais e pesquisadores na produção de saberes na área de Geociências;
- II** - promover a integração entre ensino, pesquisa e extensão, em nível de pós-graduação, na Unisinos e em cooperação com outras IES e empresas, por meio da geração e divulgação de conhecimentos;
- III** - qualificar e aperfeiçoar o ensino de graduação em Geologia na Unisinos, através da nucleação de pesquisas com a participação de discentes e da realimentação de disciplinas e demais atividades curriculares da graduação com os resultados das atividades de pesquisa.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Geologia é composto pela área de concentração GEOLOGIA SEDIMENTAR.

Parágrafo único - A área de concentração GEOLOGIA SEDIMENTAR inclui três linhas de pesquisa:

- a) Estratigrafia e Evolução de Bacias;
- b) Paleontologia Aplicada, e
- c) Sensoriamento Remoto e Modelagem Geológica.

TÍTULO III

DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE

Capítulo I - Do corpo docente

Art. 3º - O corpo docente do Programa é constituído por portadores do título de Doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, em plena atividade de ensino e pesquisa, e pertencentes ao quadro docente da Unisinos.

§ 1º - O ingresso no corpo docente ocorre mediante seleção, regida por critérios estabelecidos pelo Programa, atendidas as normas da Unisinos.

§ 2º - O corpo docente do Programa pode ser complementado por professores colaboradores, desde que satisfeitas as exigências legais e atendidas as normas da Unisinos.

Art. 4º - Compete aos membros do corpo docente:

I - cumprir as atividades técnicas, científicas e didático-pedagógicas requeridas para o nível de excelência do Programa;

II - desenvolver produção científica continuada;

III - publicar regularmente os resultados em veículos científicos qualificados;

IV - promover a integração entre ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de pós-graduação e de graduação;

V - exercer a orientação de dissertações e de teses, nos termos deste Regimento;

VI - integrar comissões e bancas relacionadas às atividades do Programa;

VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Capítulo II - Do corpo discente

Art. 5º – O corpo discente é constituído pelos alunos regulares do Programa.

Parágrafo único – Aluno regular é aquele aprovado no processo seletivo para ingresso no Curso de Mestrado ou Doutorado, com matrícula vigente.

Art. 6º – É prerrogativa do corpo discente designar um representante para integrar o Colegiado do Programa e a Comissão de Acompanhamento de Bolsas, bem como para participar de outras comissões constituídas pela Coordenação do Programa, que tratem de questões de interesse dos estudantes.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º - Para fins de planejamento e execução de suas atividades, o Programa está sob a jurisdição acadêmica e administrativa da UAPPG da Unisinos.

Art. 8º - O Programa é administrado pelo Coordenador, com atribuições executivas, e pelo Colegiado, com atribuições consultivas.

Capítulo I - Do Coordenador e suas atribuições

Art. 9º – O Coordenador do Programa é indicado pela Diretoria da UAPPG e nomeado pela Reitoria da Unisinos.

Art. 10º - As atribuições do Coordenador são determinadas por sistema normativo interno da Unisinos, e incluem

I - planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino e de pesquisa que integram o Programa;

II - propor, à aprovação da UAPPG, o plano de ocupação docente e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, orientação e avaliação, em conformidade com as prioridades e necessidades do Programa, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do pessoal docente vinculado às atividades do Programa;

III - organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, aprovação de planos de estudos e anteprojetos de trabalhos finais, orientações de Dissertações e Teses, ao estágio de docência, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos no Regimento do Programa;

IV - julgar e decidir, em conformidade com o Regimento do Programa e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de trancamento e cancelamento de matrícula, aproveitamento de estudos e outras petições discentes relativas ao regime escolar;

V - interagir com a Gerência de Registro Acadêmico com vistas à articulação e compatibilização de requisitos, normas e procedimentos de apoio acadêmico, implicados nos serviços de admissão, matrícula, cadastros, controle de

integralização curricular, registros, certificações e documentação, correspondentes ao ensino de pós-graduação estrito senso;

VI - acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;

VII - promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pela UAPPG para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa;

VIII - promover a integração didático-científica e administrativa com as Coordenações de cursos e programas da graduação e da educação continuada;

IX - planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pelo Diretor da UAPPG;

X - organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor, à aprovação da UAPPG, as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;

XI - propor à UAPPG e à apreciação dos demais órgãos competentes, alterações ou atualizações do Regimento do Programa;

XII - estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas para incremento e qualificação do ensino e da pesquisa;

XIII - organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica e o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do Programa, estabelecidos pelos órgãos do Sistema Federal de Ensino;

XIV - convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades;

XV - expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste Regimento e à consecução dos objetivos do Programa;

XVI - coordenar os programas de bolsa de estudo de pós-graduação, internos e externos e a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas PROSUP, vinculada ao Programa, e cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes;

XVII - interagir com as Unidades Acadêmicas de Graduação e de Educação Continuada, bem como com os órgãos Suplementares e de Assessoramento geral, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;

XVIII - representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, junto à comunidade interna e externa.

Capítulo II - Do Colegiado e suas atribuições

Art. 11 - O Colegiado, órgão consultivo de coordenação, é constituído pelos membros do corpo docente do Programa e pelo representante discente.

§ 1º - A coordenação do Colegiado cabe ao Coordenador do Programa.

§ 2º - A representação discente é indicada pelo corpo discente para um período de um ano, com possibilidade de recondução.

Art. 12 – São atribuições do Colegiado:

I - auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições;

II - propor critérios e normas complementares que regulem internamente as atividades do Programa;

III - sugerir medidas para o aperfeiçoamento da organização, operacionalização e desenvolvimento das atividades didático-científicas e de pesquisa, para o incremento da produção científica do Programa e para a geração de outros produtos e serviços;

IV - apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos, e propor ações de qualificação ou ampliação;

V - subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didático-científicas que os constituem, bem como de linhas de pesquisa e de áreas de concentração que fundamentam a concepção do programa;

VI - propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do programa com a graduação, a educação continuada e a extensão;

VII - propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do programa;

VIII - propor alterações e/ou subsidiar a atualização do Regimento do programa;

IX - zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do programa;

X - promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas.

Capítulo III - Da comissão de seleção e acompanhamento de bolsas

Art. 13 - A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas tem como finalidade executar e coordenar a seleção de candidatos às bolsas de estudo, o acompanhamento do desempenho dos bolsistas e o controle de renovações, substituições ou suspensões de bolsas, no âmbito do Programa.

Parágrafo único - A composição, as atribuições, os procedimentos gerais de trabalho e o funcionamento da Comissão são definidos e explicitados em regulamentação específica.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 14 - O Programa de Pós-Graduação em Geologia organiza-se em dois níveis:

I - Mestrado e

II - Doutorado.

Art. 15 - A estrutura curricular do Programa, incluindo disciplinas específicas, disciplinas eletivas, atividades obrigatórias e atividades complementares, constitui Anexo Regimental.

§ 1º - Os conteúdos das disciplinas estão definidos em Ementas e constam em documentação interna.

§ 2º - Nos casos pertinentes, um crédito equivale a quinze horas de atividades em sala de aula ou laboratório, ou a trinta horas em atividades de campo, conforme normas complementares do Programa.

§ 3º - O Exame de Qualificação é obrigatório para mestrandos e doutorandos e obedece a normas complementares do Programa.

Capítulo I - Da estrutura do Mestrado

Art. 16 - O curso de Mestrado tem duração mínima de dois e máxima de quatro semestres.

Art. 17 - O curso de mestrado é integralizado em trinta créditos, assim distribuídos:

I – seis créditos em atividades obrigatórias;

II – dez créditos em disciplinas específicas;

III - seis créditos em disciplinas específicas e/ou disciplinas eletivas, e/ou em disciplinas de domínio conexo, e/ou em atividades complementares, sendo um crédito, obrigatoriamente, relativo à submissão de artigos a periódico científico;

IV - oito créditos correspondentes à dissertação.

Art. 18 – A proficiência em Língua Inglesa deve ser comprovada pelo mestrando, até o final do 2º semestre do Curso, em conformidade com as normas específicas definidas pela UAPPG.

Parágrafo único - Aluno estrangeiro, não oriundo de país de Língua Portuguesa, deve comprovar também proficiência em Língua Portuguesa, até o final do 2º semestre do Curso.

Art. 19 - A submissão de pelo menos um artigo em revista científica da área deve ser comprovada pelo mestrando, de acordo com as normas específicas do Programa.

Capítulo II - Da estrutura do Doutorado

Art. 20 - O curso de Doutorado tem duração mínima de quatro e máxima de oito semestres.

Art. 21 - O Doutorado é integralizado em trinta e cinco créditos, assim distribuídos:

I - nove créditos em atividades obrigatórias;

II – dez créditos em disciplinas específicas;

III - seis créditos em disciplinas específicas e/ou disciplinas eletivas, e/ou em disciplinas de domínio conexo, e/ou em atividades complementares, sendo dois créditos, obrigatoriamente, relativos à submissão de artigos a periódico científico;

IV - dez créditos correspondentes à tese.

Art. 22 - Proficiência em Língua Inglesa, e em Língua Espanhola, ou Francesa ou Alemã deve ser comprovada pelo doutorando, até o final do 2º semestre do Curso, em conformidade com as normas específicas definidas pela UAPPG.

Parágrafo único - Aluno estrangeiro, não oriundo de país de Língua Portuguesa, deve comprovar proficiência em Língua Portuguesa, até o final do 2º semestre do Curso.

Art. 23 - A submissão de pelo menos dois artigos em revista(s) científica(s) da área deve ser comprovada pelo doutorando, de acordo com normas específicas do Programa.

TÍTULO VI

DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I - Do processo seletivo

Art. 24 – O curso de Mestrado está aberto aos portadores de diploma universitário ou de curso de pós-graduação *stricto sensu*, preferencialmente de áreas afins às de concentração do Programa, expedidos por instituições nacionais, devidamente autorizadas e/ou reconhecidas ou por instituições estrangeiras, a critério do Coordenador, com base na análise do Colegiado.

Art. 25 – O curso de Doutorado está aberto aos portadores de títulos de Mestre ou equivalentes, preferencialmente de áreas afins às de concentração do Programa, expedidos por instituições nacionais, devidamente autorizadas e/ou reconhecidas, ou por instituições estrangeiras, a critério do Coordenador, com base na análise do Colegiado.

Art. 26 – O processo seletivo para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado ocorre anualmente e é conduzido pela Comissão de Seleção.

Parágrafo único - A Comissão de Seleção é nomeada pelo Coordenador do Programa e integrada por, no mínimo, três membros do corpo docente do Programa.

Art. 27 – Para participar do processo seletivo, o candidato deve efetuar sua inscrição de acordo com os termos do edital de divulgação do processo.

Art. 28 – O processo seletivo prevê a avaliação de conhecimentos básicos da área e de competências consideradas imprescindíveis para um mestrando ou doutorando.

Parágrafo único - Os instrumentos utilizados para avaliação no processo seletivo são particularizados no edital de divulgação do processo.

Art. 29 – Os candidatos selecionados são admitidos pela ordem de classificação e de acordo com o número de vagas oferecidas pelo Programa.

Parágrafo único - O número de vagas é informado no edital de divulgação do processo de seleção, e segue orientações da Área na CAPES.

Capítulo II - Da matrícula, cancelamento e trancamento

Art. 30 – A matrícula do aluno regular é semestral e por atividade de formação.

Art. 31 – O cancelamento de disciplina é admitido antes do cumprimento de 25% da carga horária total, mediante o visto do professor responsável.

Parágrafo único - O cancelamento suspende os efeitos acadêmicos da matrícula, mas não invalida o fato administrativo e as obrigações financeiras.

Art. 32 – O trancamento de matrícula, devidamente justificado, a critério do Coordenador, é admitido desde que não ultrapasse o período de um semestre.

§ 1º - O trancamento de matrícula de aluno bolsista obedece às normas instituídas pelas agências de fomento e pela Unisinos.

§ 2º - O período de trancamento não é computado no cálculo da duração máxima do curso de Mestrado ou Doutorado.

Capítulo III - Do aluno não-regular

Art. 33 – Aluno não-regular é aquele não formalmente vinculado ao Programa, por não ter se submetido ou por não ter sido aprovado no processo seletivo, que, mediante autorização do Colegiado, frequenta disciplinas do Programa.

§ 1º – Inclui-se na condição de não-regular, o aluno de outro programa de pós-graduação *stricto sensu*, da Unisinos ou de outra Instituição.

§ 2º - Ao aluno não-regular é fornecido atestado de frequência e aproveitamento em disciplinas cursadas, conforme regulamentação da UAPPG.

Art. 34 - O aluno não-regular pode passar a aluno regular, desde que seja aprovado no processo seletivo para ingresso no Programa, cumprindo os requisitos estabelecidos nos Artigos 24 a 29 deste Regimento.

Capítulo IV - Da frequência e avaliação

Art. 35 – Os resultados das avaliações de rendimento em atividade de formação são registrados sob a forma de grau, com valores de 0 a 10, e a média mínima para aprovação é sete.

Art. 36 – A frequência mínima necessária para aprovação em atividade de formação é de 75%.

Capítulo V - Do sistema de orientação

Art. 37 – A função de Orientador é exercida por membro do corpo docente do Programa.

§ 1º - O Orientador é indicado preliminarmente pelo candidato, com a aprovação do Coordenador, no ato de inscrição ao Processo de Seleção.

§ 2º - A aprovação final do orientador é feita pelo Colegiado, após a matrícula inicial do aluno no Programa.

§ 3º – O número de orientandos por orientador seguirá recomendação da CAPES para área, podendo esse número ser temporariamente aumentado, a critério do Coordenador.

§ 4º - Por indicação do orientador e aprovação do Coordenador, um docente da Unisinos ou de outra Instituição, portador do título, no mínimo, de Doutor, pode colaborar na orientação como co-orientador, cabendo ao orientador a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto de investigação como um todo.

Art. 38 – Cabe ao Orientador:

I – definir o programa de estudos e de pesquisas do orientando e indicar-lhe a bibliografia básica pertinente;

II – auxiliar o orientando na elaboração e no cumprimento do cronograma de atividades de estudos e pesquisas;

III – submeter o projeto e cronograma de estudos e pesquisas à avaliação do Colegiado e da Coordenação, dentro dos prazos estabelecidos;

IV – esclarecer o orientando sobre a metodologia e as normas técnicas de elaboração da Dissertação ou Tese;

V - propor ao Coordenador os nomes dos integrantes de Bancas Avaliadoras relativas aos seus orientandos.

Art. 39 – A responsabilidade pela orientação pode ser redefinida mediante solicitação do orientador ou do orientando, devidamente justificada, ao Coordenador.

Art. 40 – Se afastado por mais de um semestre de suas atividades no Programa, o Orientador é substituído por outro de sua indicação, a critério do Coordenador.

Capítulo VI - Do aproveitamento de estudos

Art. 41 – É facultado o aproveitamento de estudos correspondentes às disciplinas cursadas com aprovação, na condição de aluno regular ou não-regular, em programa de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecido e credenciado, a critério do Coordenador.

§ 1º - O aproveitamento de estudos, no curso de Mestrado ou Doutorado, é limitado a um máximo de dezesseis (16) créditos.

§ 2º - A concessão do aproveitamento de estudos depende da análise da natureza, carga horária, objetivos, coerência, atualidade, profundidade e extensão dos conteúdos, metodologia didático-científica, qualificação docente e o grau obtido na disciplina.

§ 3º - O doutorando que fez o curso de Mestrado no Programa pode ter os créditos referentes a disciplinas específicas e disciplinas eletivas do mestrado aproveitados, a critério do Coordenador, desde que relacionadas ao Projeto de Doutorado.

§ 4º – Disciplinas frequentadas por aluno não-regular podem ser aproveitadas, no caso de o aluno passar a ser regular, cumpridas as exigências deste Regimento.

Capítulo VII - Da mudança de nível

Art. 42 - Ao Mestrando que desejar seguir seus estudos em nível de Doutorado, sem a obrigatoriedade de concluir o curso de Mestrado, é facultada a solicitação de mudança de nível.

§ 1º- A mudança de nível é concedida pelo Coordenador, desde que o mestrando:

I - seja recomendado, com justificativa, pelo orientador;

II - esteja cumprindo o cronograma do projeto de dissertação;

III - seja aprovado no Seminário Final de Mestrado (que deve incluir o Plano de Doutorado) e recomendado pela banca examinadora.

§ 2º- A mudança de nível não interfere nos prazos fixados para a realização do curso de Doutorado, conforme disposto no Art. 20.

Capítulo VIII - Da defesa e avaliação de Dissertação ou Tese

Art. 43 - Tendo atendido ao estipulado nos Art. 16 a 19 deste Regimento, se mestrando, e nos Art. 20 a 23, se doutorando, e aos demais requisitos do Programa, o aluno, com a anuência do orientador, pode depositar na secretaria do Programa os exemplares da Dissertação ou Tese destinados aos membros da Banca Examinadora.

Art. 44 - O Coordenador do Programa deve enviar comunicação aos membros da Banca Examinadora, acompanhada de um exemplar da Dissertação ou da Tese, informando data, hora e local do exame, e os procedimentos para avaliação, com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 45 - A Banca Examinadora é constituída:

I - por três membros com a titulação mínima de Doutor, incluindo o Orientador, devendo pelo menos um ser externo ao Programa, quando destinada ao exame de Dissertação;

II - por quatro membros com a titulação mínima de Doutor, incluindo o Orientador, devendo pelo menos dois ser externos ao Programa, quando destinada ao exame de Tese.

Parágrafo único – Os nomes que compõem a Banca Examinadora são indicados pelo Orientador, com aprovação do Colegiado.

Art. 46 - O processo de defesa de Dissertação ou Tese consiste em exposição oral, pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de quarenta e cinco minutos, e na arguição do aluno pelos membros da banca, em sessão pública.

§ 1º – Ao orientador, que não avalia a Dissertação ou Tese, compete a presidência dos trabalhos.

§ 2º - Cada avaliador tem um período de uma hora para arguir o aluno e comentar o trabalho.

Art. 47 - O processo de avaliação da Tese ou Dissertação compreende a atribuição, por cada integrante da Banca Examinadora, de um grau de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - A Tese ou Dissertação será considerada aprovada se o aluno obtiver grau igual ou superior a 7 na média aritmética simples dos graus atribuídos pelos examinadores.

§ 2º - Os avaliadores podem sugerir correções e/ou modificações nos textos das Dissertações ou Teses examinadas.

Art. 48 – Quatro cópias impressas da versão definitiva da Dissertação, ou cinco da Tese, assim como cópia digital com autorização para publicação, devem ser entregues na Secretaria do Programa no prazo de até 30 dias após a defesa.

Capítulo IX - Do desligamento do Programa

Art. 49 – Será desligado do Programa o aluno que incorrer em uma das seguintes situações:

I – Tiver duas reprovações, na mesma atividade de formação ou em duas atividades de formação distintas, durante o curso;

II – Não efetivar a matrícula após trancamento pelo período determinado no Art. 32 deste Regimento;

III – Não cumprir o disposto nos artigos 16 a 19 deste Regimento, no Curso de Mestrado;

IV - Não cumprir o disposto nos artigos 20 a 23 deste Regimento, no Curso de Doutorado.

Parágrafo único - Por motivo plenamente justificado, a critério do Colegiado, o prazo máximo para conclusão de curso pode ser prorrogado por até seis meses, mediante solicitação do orientador.

TÍTULO VII
DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 50 - Após o cumprimento das exigências deste Regimento, o aluno faz jus ao Grau de Mestre ou de Doutor em Geologia, conforme o nível cursado.

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O presente Regimento está sujeito às demais normas vigentes, estabelecidas para as atividades de pós-graduação na Unisinos.

Art. 52 - Os casos omissos são resolvidos pelo Coordenador do Programa, com base nas disposições referentes à matéria constantes do sistema normativo da Universidade, sempre consultada a UAPPG.

ANEXO REGIMENTAL

ATIVIDADES DE FORMAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOLOGIA

DISCIPLINAS ESPECÍFICAS

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO GEOLOGIA SEDIMENTAR	
MESTRADO E DOUTORADO	
Disciplina	Créditos
Sistema Terra*	2
* obrigatória para alunos não graduados em Geologia, a ser cursada no semestre de ingresso.	
Linha de Pesquisa Estratigrafia e Evolução de Bacias	
Dinâmica Sedimentar	2
Sistemas deposicionais clásticos terrígenos	4
Estratigrafia de sequências	4
Análise de elementos arquiteturais de depósitos sedimentares	2
Sistemas deposicionais continentais	3
Sistemas deposicionais transicionais e marinhos rasos	3
Sistemas deposicionais turbidíticos	3
Petrologia de rochas sedimentares clásticas terrígenas	4
Tectônica e sedimentação	2
Tópicos especiais em estratigrafia e evolução de bacias	2
Linha de Pesquisa Paleontologia Aplicada	
Dinâmica Sedimentar	2
Sistemas deposicionais clásticos terrígenos	4
Bioestratigrafia	4
Icnologia	3
Icnologia aplicada	3
Micropaleontologia	4
Ostracodes	4
Paleobotânica e palinologia	4
Paleoecologia	5
Tópicos especiais em Paleontologia Aplicada	2
Linha de Pesquisa Sensoriamento Remoto e Modelagem Geológica	
Dinâmica Sedimentar	2
Sistemas deposicionais clásticos terrígenos	4
Cartografia Digital	4
Princípios de Sensoriamento Remoto e Sist. de Informações Geográficas	4
Modelagem e Modelos Geológicos e Geofísicos	4
Imageamento e interpretação 3D de afloramentos	4
Hidrologia Superficial e Subterrânea	4
Modelagem de Reservatórios	4
Modelagem de Fluxo Subterrâneo	4
Redes Neurais Artificiais Aplicadas à Modelagem Geológica	4
Tópicos especiais em Sensoriamento Remoto e Modelagem Geológica	2

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	
	créditos
Seminário Inicial de mestrado*	3
Seminário Inicial de doutorado	3
Seminário Final de mestrado	3
Exame de Qualificação de doutorado	3
Seminário Final de doutorado	3
Dissertação de mestrado	8
Tese de doutorado	10

* o Seminário Inicial corresponde à qualificação para o Mestrado.

ATIVIDADES COMPLEMENTARES	
	créditos
Estágio de docência (mestrado)	2
Estágio de docência (doutorado)	4
Publicações (conforme QUALIS)	3